

Exmo. Sr.

ALEXANDRE DE MORAES

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ

Ref: ADPF n° 635/RJ; Oficio Eletrônico nº 22857/2025

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Oficio Eletrônico em epígrafe, expedido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, em trâmite neste Supremo Tribunal Federal, apresento a Vossa Excelência, por meio deste oficio, as informações e esclarecimentos relativos à *Operação Contenção*, realizada em 28 de outubro de 2025 nos Complexos da Penha e do Alemão no Município do Rio de Janeiro. As respostas aos quesitos formulados seguem abaixo, com fundamento nos registros oficiais e documentos pertinentes à referida operação.

Antes de adentrar nas respostas aos quesitos formulados por Vossa Excelência, considera-se oportuno contextualizar, ainda que de forma sintética, o porte e a natureza da organização criminosa objeto da *Operação Contenção*.

O Comando Vermelho (CV) constitui uma das mais antigas e estruturadas organizações criminosas do Brasil, com origem no sistema prisional fluminense, especificamente no presídio de Ilha Grande, durante a década de 1970. Sob a vigência da Lei de Segurança Nacional, presos comuns e presos políticos foram mantidos em regime de convivência no mesmo estabelecimento prisional. Os presos políticos, dotados de formação ideológica e organizacional, transmitiram aos presos comuns conceitos fundamentais de unidade, organização e solidariedade, além da criação de um fundo financeiro comum (a denominada "Caixinha") destinado ao auxílio mútuo entre os integrantes. Esses valores foram posteriormente exportados para as ruas, constituindo o embrião do crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

1



Inicialmente voltada para a prática de roubos a bancos, a organização migrou estrategicamente para o tráfico de drogas (especialmente cocaína), atividade percebida como de menor risco e maior lucratividade. Essa transição gerou cisões internas entre os defensores dos roubos e os adeptos do narcotráfico. Os traficantes, com crescente poder econômico, consolidaram-se como facção hegemônica, adotando a denominação Comando Vermelho.

No processo de consolidação, estabeleceram-se as favelas como base operacional para o comércio de entorpecentes, seguindo tendência global. A organização criminosa expandiu seu domínio territorial mediante incorporação ou eliminação de grupos rivais, passando a controlar parcela significativa das comunidades do Rio de Janeiro. Essa expansão territorial provocou o surgimento de facções rivais, notadamente o *Terceiro Comando* (TC), formado por traficantes que resistiram à incorporação pelo CV.

As disputas territoriais entre o Comando Vermelho e facções rivais desencadearam uma corrida armamentista, com a aquisição de armamento de grosso calibre, incluindo fuzis de guerra e artefatos explosivos. Sua origem como movimento de resistência prisional consolidou uma ideologia de confronto ao Estado, refletida em enfrentamentos violentos contra as forças de segurança pública.

Com o tempo, o CV diversificou suas atividades criminosas, incluindo extorsão, roubos e outros delitos para sustentação financeira da estrutura organizacional. A expansão das atividades do Comando Vermelho resultou em aumento exponencial da violência, do número de mortes e da sensação de insegurança na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Segundo levantamentos recentes, a facção é responsável por 51,9% das áreas dominadas por grupos armados na região, representando crescimento de 8,4% entre 2022 e 2023, com retomada de territórios antes controlados por milícias.

Atualmente, os membros do Comando Vermelho ocupam territórios, ameaçam gravemente a população civil, expulsam pessoas de suas casas, limitam a locomoção, extorquem e pilham comerciantes, impedem a prestação de serviços, agridem, estupram e torturam os moradores que resistem às suas práticas. É plenamente possível compará-los a organizações narcoterroristas internacionais.



Essa breve contextualização demonstra que a *Operação Contenção* não se tratou de ação policial ordinária, mas de enfrentamento a organização criminosa altamente estruturada, fortemente armada e com histórico de resistência violenta em um de seus centros de comando, o que demandou planejamento operacional robusto e emprego de recursos táticos proporcionais à ameaça representada.

Superada a breve introdução, passam-se às respostas aos quesitos, na ordem em que foram apresentados.

1. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A OPERAÇÃO

A Operação Contenção, deflagrada em 28 de outubro de 2025, nos Complexos da Penha e do Alemão, Zona Norte da Capital, teve por finalidade principal o cumprimento de 51 (cinquenta e um) mandados de prisão e 145 (cento e quarenta e cinco) mandados de busca e apreensão expedidos pela 42ª Vara Criminal da Capital, no âmbito de investigação envolvendo a organização criminosa *Comando Vermelho*, atuante no Complexo da Penha¹. A operação também abarcou o cumprimento de 19 (dezenove) mandados de prisão relativos a foragidos homiziados na região, além de 30 (trinta) mandados expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, totalizando 100 (cem) mandados de prisão a cargo dos agentes públicos, bem como conter o avanço territorial da organização narcoterrorista.

A ação, decorrente de Denúncias apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foi previamente planejada, de forma integrada, pela Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), em conjunto com a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e com o próprio Ministério Público, através do seu órgão Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPRJ), com

¹ Ressalta-se que o Inquérito Policial nº 902-00111/2025, instaurado pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), teve por objeto apurar a atuação criminosa ligada ao *Comando Vermelho* no Complexo da Entorpecentes (DRE), a lidado de Entorpecentes (DRE), teve por objeto apurar a atuação criminosa ligada ao *Comando Vermelho* no Complexo da Entorpecentes (DRE), a lidado de Entorpecentes (DRE), teve por objeto apurar a atuação criminosa ligada ao *Comando Vermelho* no Complexo da

Entorpecentes (DRE), teve por objeto apurar a atuação criminosa ligada ao *Comando Vermelho* no Complexo da Penha, sob a liderança de EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO", apontado como chefe geral do tráfico local e integrante de proa da cúpula do CV em liberdade. O inquérito tramitou perante a 42ª Vara Criminal da Capital (processo nº 0840740-85.2025.8.19.0001), tendo o GAECO/MPRJ oferecido denúncia contra 67 (sessenta e sete) integrantes da facção, deflagrando ação penal contra o núcleo dirigente.



estrita observância aos protocolos de segurança, legalidade e respeito aos direitos fundamentais.

A investigação demonstrou que o grupo liderado por EDGAR ALVES DE ANDRADE ("DOCA" ou "URSO"), com o auxílio de CARLOS DA COSTA NEVES ("GADERNAL") e WASHINGTON CÉSAR BRAGA DA SILVA ("GRANDÃO" ou "SÍNDICO"), controla diversas comunidades do Complexo da Penha, tais como Feira, Paz, Sereno, Chatuba, Vila Cruzeiro, Caracol, Caixa d'Água, entre outras, utilizando-se de armamento pesado, rádios comunicadores, câmeras de vigilância e diversas estratégias de contenção armada e bloqueio territorial para impedir incursões policiais. A facção atua na região com controle territorial armado, barricadas, obstáculos com fogo, seteiras, táticas de guerrilha, armas de guerra, explosivos improvisados e, inclusive, artefatos lançados por drones.

As diligências a cargo dos agentes estatais compreenderam afastamento de sigilos telefônicos e telemáticos, análises de extrações em nuvem e o cumprimento de mandados de busca e apreensão. A análise de inteligência evidenciou estrutura hierarquizada e funcional, com divisão de tarefas em diferentes escalões do tráfico.

A Operação, portanto, resultou de planejamento exaustivo, precedido de aproximadamente um ano de investigações conduzidas pelas forças de segurança estaduais, com apoio das áreas de inteligência e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contando, ainda, com o auxílio de outros entes federativos, em especial o Estado do Pará. Equipes técnicas das polícias civil e militar se reuniram ao longo de cerca de 60 (sessenta) dias para definir a melhor estratégia de execução, considerando o histórico de operações anteriores na localidade e o *modus operandi* da facção criminosa.

Durante as ações, os criminosos enfrentaram abertamente as forças do Estado, utilizando armas de uso restrito e de emprego coletivo, como fuzis. Integrantes trajando roupas camufladas avançaram por trilhas clandestinas em meio à vegetação, em táticas típicas de guerrilha urbana, com o objetivo explícito de eliminar o avanço policial e retardar a



atuação das equipes. Foram erguidas barricadas e provocados incêndios em veículos e imóveis, além do lançamento de artefatos explosivos contra as forças de segurança.

Os eventos do dia evidenciam a intensidade e a complexidade das ações criminosas perpetradas pela facção Comando Vermelho, que empregou táticas de guerra irregular, tecnologias avançadas para fins ilícitos e mecanismos coercitivos de controle social sobre a população local. Tais condutas configuram graves violações ao ordenamento jurídico brasileiro e demonstram o alto grau de estruturação, ousadia e capacidade operacional do grupo criminoso.

Análises de inteligência indicam que, em retaliação à ofensiva estatal, as lideranças criminosas do Comando Vermelho autorizaram o recrudescimento das ações criminosas em diversas regiões da capital e da Região Metropolitana.

Em uma demonstração de sua capacidade de controle social e poder de intimidação, o grupo orquestrou uma série de ações de represália imediata à intervenção estatal, caracterizando uma resposta organizada e coordenada a partir do núcleo de comando da facção. Os criminosos impuseram toque de recolher generalizado nas áreas sob sua influência, atearam fogo a diversos veículos e bloquearam vias públicas com ônibus utilizados como barricadas.

As ações se espalharam por diferentes bairros e vias expressas, incluindo a Avenida Brasil, Linha Amarela, Linha Vermelha, Autoestrada Grajaú–Jacarepaguá, Centro, Rio Comprido, Tijuca, Vila Isabel, Engenho Novo, Méier, Cascadura, Engenho da Rainha, Freguesia, Taquara, Cidade de Deus, Anchieta, Guadalupe, Chapadão, Complexo do Alemão e Complexo da Penha, além da BR-101, em São Gonçalo, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

A retaliação observada em 2025 guarda semelhança com os episódios de 2010, quando o Comando Vermelho deflagrou uma onda de ataques e incêndios em diversas regiões do estado, em resposta a operações policiais de grande porte, espalhando terror entre a população fluminense e paralisando a rotina urbana. O padrão de resposta reiterado



confirma a capacidade de mobilização e comando unificado da facção, que mantém, ao longo dos anos, mecanismos de coordenação e controle sobre suas bases territoriais.

Como será demonstrado a seguir, as forças policiais tiveram que empregar força compatível com a reação dos criminosos, sendo que não há notícias de óbitos referentes a indivíduos não pertencentes à organização narcoterrorista, o que indica a limitação da atuação policial exclusivamente sobre o grupo.

2. PRÉVIA DEFINIÇÃO DO GRAU DE FORÇA ADEQUADO E JUSTIFICATIVA FORMAL PARA SUA REALIZAÇÃO

A definição prévia do grau de força adequado e a justificativa formal para a Operação Contenção basearam-se em planejamento abrangente e análise detalhada do cenário operacional. Como informado no quesito anterior, equipes técnicas das Polícias Civil e Militar dedicaram aproximadamente 60 (sessenta) dias à elaboração da estratégia de execução, considerando o histórico de operações na localidade e o complexo *modus operandi* do *Comando Vermelho*, facção com expressivo controle territorial e elevada capacidade de confrontação armada. Os objetivos de conter o avanço territorial e desarticular as lideranças da facção, justificaram a amplitude das medidas adotadas.

A operação observou estritamente as diretrizes constitucionais aplicáveis ao emprego do uso da força em territórios de alta vulnerabilidade social, em consonância com as determinações do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 635 e com os princípios da legalidade e da proporcionalidade.

Neste contexto, destaca-se o voto proferido por V. Exa. na ADPF nº 635, que orienta a compreensão sobre o uso da força:

"(...)

O poder de polícia que o Estado detém, de forma privativa, para a persecução dessas finalidades constitucionais, muitas vezes acaba sendo exercido de forma a limitar, em determinadas situações concretas, direitos e



garantias fundamentais, desde que, obviamente, sejam satisfeitos todos os requisitos legais e constitucionais para tanto.

O agente incumbido pela segurança pública poderá, portanto, no cumprimento de suas atividades, fazer o uso de seu poder de polícia, entre eles o emprego da força, para coibir uma ameaça à segurança pública, como medida necessária para garantir o bem-estar coletivo, a incolumidade das pessoas e a paz social. Detém, para tanto, os atributos de discricionariedade, que é a liberdade para agir com base nos princípios da oportunidade e da conveniência, com seus limites definidos pela própria lei, além de autoexecutoriedade e coercibilidade de suas decisões.

(...)

Esse mesmo poder de polícia administrativa, no entanto, não é ilimitado, destinando-se estritamente ao atendimento de interesse público, condicionado à observância dos ditames legais e podendo ser invocado, tão somente, ante a inexistência de qualquer outro meio eficaz para o alcance do objetivo pretendido.

O uso da força, nesse contexto, como desdobramento do poder de polícia atribuído ao Estado, deve atender aos mesmos requisitos, voltada à persecução de um objetivo legal — no caso, a garantia de segurança pública - em conformidade com as normas e regulamentos vigentes e atendendo a padrões de estrita necessidade e proporcionalidade, ou seja, compatível com a gravidade da ameaça enfrentada.

A utilização da força e de armas de fogo pelos agentes estatais não pode significar, absolutamente, a violência policial, que é uma prática abusiva, arbitrária e inconstitucional, apta a configurar crime ou infração disciplinar. De modo a assegurar que o poder de polícia seja legitimamente exercido, o uso da força deve ser destinado justamente para a preservação da lei e da ordem, da segurança, da vida e da integridade física das pessoas, devendo atender a uma série de princípios e regras legais previstos no ordenamento jurídico.

(...)

No âmbito do direito nacional, o Código de Processo Penal estabelece as seguintes possibilidades de uso da força no exercício da atividade policial, se indispensável, no caso de "resistência ou de tentativa de fuga do preso" (art. 284), e na execução de mandados judiciais (art. 293).

Além disso, o Código Penal também estipula determinadas causas de exclusão da ilicitude da conduta do agente policial que, no desempenho da atividade de segurança pública do Estado, fizer uso de força, como o estado de necessidade e a legítima defesa (arts. 23 a 25 do CP).

Disposições muito semelhantes a essas previsões do CP e do CPP são encontradas no Código Penal (art. 42) e de Processo Penal Militar (arts. 231, 232 e 234), respectivamente. Destaca-se, também, a Portaria 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes a serem seguidas pelos



órgãos incumbidos da segurança pública, inclusive no que diz respeito ao emprego da força(...)

O exame do atendimento, ou não, a esses princípios e regras legais, como, por exemplo, a proporcionalidade e a moderação da força empregada, só é possível mediante a análise do caso concreto, uma vez que toda a ação tomada pelos agentes incumbidos da prestação de atividade de segurança pública é sempre precedida de uma avaliação de riscos, a determinar os níveis e complexidade da resposta estatal, que deve sempre ser tomada de maneira rápida e eficaz, adequada às peculiaridades da situação concreta. Há momentos em que se exigirá do agente policial, para a neutralização da ameaça à segurança pública enfrentada e a mitigação de suas eventuais consequências, o uso de força potencialmente letal, enquanto em outros contextos bastam, para a proteção dos cidadãos, a simples verbalização ou a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo. Obviamente, o ideal seria que toda a atuação das forças de segurança pública se resumisse à mera advertência verbal ou diálogo, mas sabemos que isso não é possível sempre, havendo hipóteses e casos concretos em que se faz extremamente necessário, para a segurança dos cidadãos e do

Evidentemente, a atuação e as decisões tomadas pelos órgãos e agentes estatais, notadamente, aqui, os policiais, são passíveis de controle pelo Poder Judiciário, a posteriori.

próprio agente estatal, o uso da força e de armas de fogo.

A definição de regras a priori, no entanto, sobre o nível da força, planos de ação, políticas e demais medidas que envolvem a proteção da ordem, da segurança e da saúde da população, a um nível de detalhamento que considere as particularidades de situações específicas e problemas locais, insere-se, a meu ver, no campo único do Poder Executivo.

A definição dos melhores padrões de atuação policial, no tocante aos procedimentos e rotinas internas, aos materiais e instrumentos de trabalho e ao treinamento e aperfeiçoamento técnico, constitui mérito reservado à atuação do administrador, não tendo esta SUPREMA CORTE os dados e informações de inteligência necessários para estabelecer uma regra preventiva e genérica para todas as operações policiais.

As localizações geográficas, variações demográficas, presença de milícias e narcotraficantes fortemente armados alteram o número de ocorrências policiais, os índices de violência e a resistência à atuação policial, sendo dados específicos para cada operação policial relevantíssimos para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade. Restrições genéricas e preventivas não guardam relação com as especificidades de cada operação policial, pois não mediram os índices de criminalidade e violência, consequentemente, não contribuem para a eficiência na área de segurança pública.

(...) "



(grifos nossos)

Cumpre ainda registrar que o planejamento operacional, aprovado pela Secretaria de Estado de Polícia Civil (SSPIO/SEPOL), contemplou matriz de risco e definição do nível de força compatível com a ameaça, em observância ao protocolo de uso proporcional da força e às normativas internas da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Resolução SEPOL nº 858/2025), com acompanhamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do GAECO na Sala de Comando e Controle no DGPE, inclusive com participação no briefing tático com a presença do Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional, Chefia de Gabinete da Secretaria, Diretores-Gerais, Delegados Titulares e Assistentes das Unidades participantes da Operação, assegurando o controle externo da atividade policial e a observância das garantias legais e constitucionais.

Sob a perspectiva técnico-tática, reforça-se que os elementos criminosos, estimados em cerca de 500 (quinhentos), muitos vestidos com roupas camufladas para dificultar a identificação, empregaram elevado poder bélico e métodos capazes de gerar risco letal difuso, entre os quais: fuzis automáticos de uso militar nos calibres 5,56 x 45 mm, 7,62 x 39 mm e 7,62 x 51 mm; armas de altíssima potência (.50 e .30); granadas; pistolas com "kit rajada"; explosivos militares e artefatos explosivos improvisados (AEI); lançamento de cargas explosivas por drones; além de fortificações, trincheiras, casas-mata e armadilhas distribuídas em terreno de difícil acesso. Apenas as armas confiscadas têm valor superior a R\$ 12 (doze) milhões.

Diante desse contexto, o nível de força adotado pelas equipes policiais mostrou-se compatível com as ameaças letais enfrentadas e limitou-se à dotação institucional padrão: fuzis semiautomáticos de uso policial, pistolas semiautomáticas, armas de menor letalidade quando aplicáveis e viaturas blindadas destinadas à proteção e à mobilidade tática.

A título meramente ilustrativo e sem pretensão de equiparar operações policiais a campanhas militares, registra-se que, na doutrina de engajamento militar e em conflitos armados reconhecidos, busca-se a superioridade de efeitos sobre o oponente para proteção das forças próprias e da população civil. Esse paralelo evidencia que, na realidade



atual, as capacidades técnicas e os armamentos das forças policiais, em muitos aspectos, se mostram em desvantagem frente a organizações criminosas de perfil paramilitar, de modo que o uso proporcional da força (ainda que intenso) é legítimo e necessário para restabelecer a ordem e preservar vidas.

À vista do exposto, a Operação Contenção observou os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, nos termos da Portaria do Ministério da Justiça nº 855/2025. A legalidade decorreu do cumprimento de mandados judiciais; a necessidade e a proporcionalidade foram aferidas diante da resistência de facção fortemente armada; a moderação foi buscada ao concentrar o confronto em área de mata, afastando-o de zonas edificadas; e a conveniência resultou da ameaça iminente representada pelo avanço territorial da facção à segurança pública e à paz social.

3. NÚMERO DE AGENTES ENVOLVIDOS, IDENTIFICAÇÃO DAS FORÇAS ATUANTES E ARMAMENTOS UTILIZADOS

De forma geral, a operação contou com aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) policiais civis e militares, com apoio das áreas de inteligência dos próprios órgãos estaduais e de outros entes federativos, notadamente o Estado do Pará, e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAECO/MPRJ).

Dividindo-se entre as forças de segurança, participaram aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) agentes públicos da Polícia Civil e 1.800 (mil e oitocentos) integrantes da Polícia Militar, utilizando-se de armamentos padronizados (fuzis 5,56 mm e 7,62 mm; pistolas calibre 40).

Para a execução da operação, também foram empregados recursos tecnológicos e táticos avançados, incluindo *drones*, 2 (dois) helicópteros de observação (empregados em apoio e coordenação), 32 (trinta e dois) veículos blindados terrestres e 12 (doze) veículos de demolição do Núcleo de Apoio às Operações Especiais da Polícia Militar.



Por fim, sinaliza-se a observância das diretrizes da Resolução SESP nº 15, de 6 de maio de 2024, destinada a assegurar maior controle sobre armas e munições retiradas por membros das Polícias Civil e Militar. Nesse sentido, adotaram-se medidas de controle interno de armamentos, munições e demais materiais bélicos utilizados na operação, com identificação dos agentes por biometria, rastreabilidade por lotes de munição e descritivo dos armamentos empregados.

4. NÚMERO OFICIAL DE MORTOS, FERIDOS E PESSOAS DETIDAS

O balanço oficial da Operação Contenção registrou os seguintes dados:

a) Pessoas presas/apreendidas: 99 (noventa e nove)

a.1) Presos por mandado: 17 (dezessete)

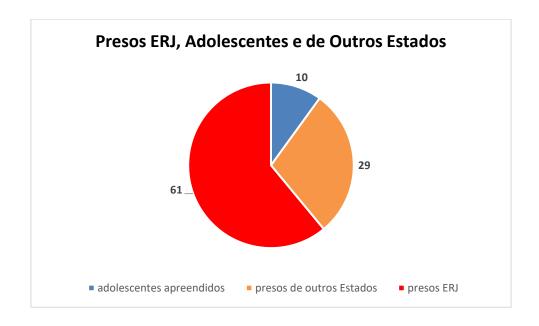
a.2) Presos em flagrante: 82 (oitenta e dois)

a.3) Adolescentes apreendidos: 10 (dez)

a.4) Presos de outros Estados: 29 (vinte e nove)







Dentre as 99 pessoas presas/aprendidas, 17 pessoas foram presas/apreendidas em razão de cumprimento de mandado e 82 pessoas foram presas/apreendidas em flagrante, sendo certo que desse total 10 são adolescentes, 29 são oriundos de outros estados, 61 possuíam antecedentes e 30 são egressos do sistema prisional.

Dos 17 presos por cumprimento de mandados, 07 presos são oriundos do Estado do Rio de Janeiro, 01 preso é oriundo do Estado do Espírito Santo, 02 presos são oriundos do Estado de Santa Catarina e 6 presos são oriundos do Estado da Bahia, 01 de Pernambuco.

Do total de presos em flagrante (82), 17 são oriundos do Estado da Bahia, 01 é oriundo do Estado do Espírito Santo, 03 são oriundos do Estado de Pernambuco, 05 são oriundos do Estado do Pará, 01 é oriundo do Estado do Maranhão, 01 é oriundo do Estado da Paraíba e 01 é oriundo do Estado de Santa Catarina. Entre os adolescentes apreendidos (10), 01 é oriundo do Estado da Bahia.



- b) Armas e munições apreendidas: 122 (cento e vinte e dois)
- **b.1)** Fuzis: 96 (noventa e seis)
- **b.2)** Pistolas: 25 (vinte e cinco)
- **b.3)** Revólveres: 01 (um)
- **b.4)** Carregadores: 260 (duzentos e sessenta)
- **b.5**) Munições: aproximadamente 5.600 (cinco mil e seiscentos)
- c) Artefatos explosivos: 12 (doze)
- d) Veículos apreendidos: 15 (quinze)
- e) Drogas apreendidas:
- e.1) Aproximadamente 22 kg (vinte e dois quilogramas) de cocaína
- e.2) Aproximadamente 2 t (duas toneladas) de maconha
- f) Resultados operacionais e vítimas:
- **f.1)** Opositores neutralizados: 117 (cento e dezessete)
- **f.2)** Policiais vitimados (fatais): 4 (quatro)
- **f.3)** Agentes do Estado feridos: 13 (treze) 5 (cinco) da SEPOL e 8 (oito) da SEPM
- **f.4)** Civis feridos: 4 (quatro)
- **f.5)** Opositores feridos/presos: 2 (dois)

Registre-se que, do total de opositores neutralizados (117), foram identificados criminosos de outros estados como Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Paraíba, Ceará, Maranhão, Amazonas, Pará e Goiás.

5. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR A RESPONSABILIZAÇÃO EM CASO DE EVENTUAIS ABUSOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS, INCLUINDO A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS PERICIAIS E O USO DE CÂMERAS CORPORAIS



Para assegurar a responsabilização e a transparência, a operação foi formalmente comunicada aos órgãos competentes, com registros de início e encerramento junto ao Ministério Público do Estado e aos setores de controle institucional, em observância às diretrizes da ADPF nº 635 e às normas internas das corporações. Registra-se, ainda, o acompanhamento das Corregedoria da Polícia Civil e da Polícia Militar e do GAECO/MPRJ.

Além disso, os policiais civis da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) e todos os policiais militares envolvidos na ação estavam equipados com câmeras corporais (*bodycams*), assegurando transparência e rastreabilidade.

Adotaram-se, ainda, medidas de controle e identificação dos responsáveis pelo cumprimento de cada ordem judicial, com presença de Delegados de Polícia em campo e controle nominal de todos os policiais participantes e dos respectivos equipamentos utilizados. *Complementar

Diante da remoção e descaracterização de corpos antes da atuação pericial – fato amplamente noticiado na mídia e que dificultou a preservação do local –, instaurou-se inquérito na 22ª Delegacia de Polícia da Penha para apurar eventual crime de fraude processual. Também foram objeto de registro de ocorrência as mortes ocorridas durante a operação.

A responsabilização decorrente deste episódio observará o rito regular institucional, compreendendo: (i) o encaminhamento de relatório definitivo ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com todas as peças, registros, filmagens e materiais produzidos; (ii) a divulgação do relatório final da operação, nos termos do que determina a ADPF nº 635.

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E SUAS FAMÍLIAS, INCLUINDO A PRESENÇA DE AMBULÂNCIAS



Foram disponibilizadas 06 ambulâncias posicionadas em áreas seguras para atendimento emergencial durante a operação, assegurando resposta rápida a demandas de socorro médico, sendo 2 CTI blindadas, 2 ambulâncias convencionais CTI e 2 ambulâncias convencionais para transporte da rede de saúde para o HCPM. Demais disso, houve ainda o posicionamento de ambulância na Avenida Itararé, com o empenho da ASE 505 do Quartel de Ramos, destinada ao atendimento de feridos civis e agentes públicos.

Designou-se também médico da CORE para assistência imediata a eventuais vítimas, bem como foram disponibilizados equipamentos de pronto-socorro, incluindo torniquetes e materiais de primeiros atendimentos, voltados ao estancamento de hemorragias e à estabilização de ferimentos por arma de fogo, garantindo suporte à vida no local.

O socorro imediato aos feridos foi priorizado, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.060/2014, tendo os opositores sido encaminhados ao Hospital Getúlio Vargas.

Importa lembrar que foi editada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, em 2024, a Resolução nº 10, que regulamenta o Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APH-Tático) como sendo a assistência prestada em um primeiro nível de atenção, à pessoa ferida em operação policial realizada em área sensível, através da adoção de manobras e procedimentos emergenciais necessários à minimização do trauma e seus efeitos físiopatológicos.

Nesse contexto, adotaram-se justamente medidas para redução de riscos inerentes à operação, como a inclusão, nas patrulhas, de policiais com capacitação em primeiros socorros, treinados de acordo com as diretrizes traçadas pela Resolução SESP nº 10/2024. A formação técnica desses profissionais, adequada às especificidades do atendimento em contexto de confronto, permitiu o emprego de medidas de atendimento préhospitalar voltadas, precipuamente, ao suporte básico de vida, contribuindo para mitigar danos até a disponibilização do atendimento médico especializado.

7. PROTOCOLO OU PROGRAMA DE MEDIDAS DE NÃO REPETIÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE



A operação foi conduzida em observância às diretrizes da ADPF nº 635 e às normas internas das corporações, com implementação sistemática de procedimentos voltados ao cumprimento das determinações desta Suprema Corte, reafirmando o compromisso do Governo do Estado com a legalidade e a proporcionalidade na área de segurança pública.

Neste diapasão, cumpre recordar que as Secretarias de Estado de Polícia Civil e Militar mantêm protocolos de aperfeiçoamento operacional e de direitos humanos, com fundamento, por ex., na IN.PMERJ/EMG/PM3 nº 052/2018, na Resolução SEPOL nº 858/2025 e na Resolução Conjunta SESP/SEPOL/SEPM nº 011/2025, destinados ao aprimoramento do planejamento, do uso da força e da proteção à vida. As medidas contemplam, entre outras, treinamento contínuo, revisão de planos táticos e fortalecimento do controle externo das operações.

No caso concreto, as medidas de não repetição abrangerão: (a) avaliação crítica do POP decorrente desta operação, com incorporação de ajustes, lições aprendidas e padronizações vinculantes, de modo a reduzir incertezas operacionais e ampliar previsibilidade, padronização e governança de execução em campo; (b) consolidação das diretrizes de emprego de câmeras corporais, com verificação de aderência operacional, auditoria de funcionamento, correção tempestiva de eventuais falhas técnicas e adequações necessárias junto à empresa contratada, assegurando integridade, disponibilidade e confiabilidade dos registros audiovisuais; (c) reforço sistemático dos procedimentos de cadeia de custódia e preservação de local de crime, com protocolos integrados e participação coordenada das instituições públicas e órgãos do sistema de justiça legitimados, fortalecendo a qualidade probatória, a rastreabilidade dos atos e a plena verificabilidade externa do processo de responsabilização.

Tais medidas possuem caráter normativo, permanente e transversal, não limitado a este evento específico, e serão incorporadas ao ciclo contínuo de aperfeiçoamento, monitoramento e aprendizagem institucional, consolidando a diretriz de que a prevenção, a correção tempestiva e a não repetição constituem eixos estruturantes da política pública de



segurança do Estado do Rio de Janeiro, em estrita aderência à ADPF nº 635 e ao regime constitucional de controle externo da atividade policial.

8. PRESERVAÇÃO DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E CONSERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS DO CRIME

A preservação do local para a realização de perícia e a conservação de vestígios enfrentaram dificuldades significativas. Tratava-se de área de mata de dificil acesso, o que comprometeu a integridade da cena. Ademais, foi amplamente noticiado que corpos foram removidos e descaracterizados por terceiros antes da atuação pericial. Diante disso, instaurou-se inquérito na 22ª Delegacia de Polícia da Penha para apurar eventual crime de fraude processual, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias e identificar os responsáveis pela alteração do local.

Ressalte-se, ainda, que não houve preservação inicial do cenário pelos policiais envolvidos em razão da ofensiva contínua dos criminosos, com intenso confronto e ataques às forças de segurança, o que impediu a estabilização da área e a atuação da Delegacia de Homicídios da Capital e da perícia técnica, ante a ameaça concreta à segurança de agentes públicos e da população. Paralelamente, os agentes públicos priorizaram o socorro imediato a diversos feridos (policiais e opositores), encaminhando-os ao Hospital Getúlio Vargas. Concomitantemente, moradores removeram cadáveres da área de mata, na localidade conhecida como Vacaria (Serra da Misericórdia), para o referido hospital e para a Praça da Penha, despindo-os parcialmente.

No contexto específico desta operação — com domínio territorial armado, presença de múltiplos vetores de fogo e mobilidade adversária — instalou-se situação prática de **concomitância de deveres materiais**: os policiais, simultaneamente, precisavam (i) resguardar suas próprias vidas, (ii) dar cumprimento às ordens judiciais e (iii) decidir, sob risco real e iminente, entre priorizar a preservação da cena e a proteção imediata de vidas em situação de ameaça atual. Este cenário fático, objetivo e verificável, gera **limitações práticas inevitáveis**, para além de qualquer perspectiva normativa abstrata.



Assim, a ausência de preservação inicial decorreu do atendimento emergencial e da impossibilidade material de isolamento, em estrita observância ao art. 6º da Lei nº 13.060/2014, que impõe prioridade ao socorro médico, bem como à Portaria PCERJ nº 553/2011 e demais normativas aplicáveis, que preveem exceções em áreas conflagradas.

Todos os procedimentos legais subsequentes foram adotados na unidade policial. Nos casos possíveis, houve recolhimento de vestes dos opositores para exame residuográfico, realização de exame de necropsia detalhado, registro fotográfico e busca por fragmentos e projéteis de armas de fogo nos corpos.

9. COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A operação foi previamente autorizada e formalmente comunicada aos órgãos competentes, com registro das comunicações de início e encerramento junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Neste ponto, adiciona-se que membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição no GAECO acompanharam diretamente todas as fases operacionais. As denúncias que embasaram os mandados também foram oferecidas pelo GAECO/MPRJ, evidenciando o envolvimento prévio e contínuo do Ministério Público, em consonância com a ADPF nº 635 e a Resolução SEPOL nº 858/2025.

No âmbito da SEPM, toda operação realizada em área sensível observa protocolo claro e uniforme de comunicação, com justificativas prévias e elaboração de relatórios posteriores, nos termos da IN nº 52, de 23 de novembro de 2018, e do Boletim da PM nº 199, de 25 de outubro de 2023. É dizer: a Secretaria de Estado de Polícia Militar adota providências para o fiel cumprimento da ADPF nº 635, especialmente quanto ao planejamento prévio e fundamentado das operações, com comunicação de início e término aos órgãos competentes (Ministério Público e Estado-Maior Geral da Corporação).

Durante a operação, houve a presença de Promotor de Justiça do GAECO na Sala de Comando e Controle do DGPE, com participação no *briefing* tático que contou com o SSPIO, CHGAB, Diretores-Gerais, Delegados Titulares e Assistentes das unidades



envolvidas, assegurando o controle externo da atividade policial e a observância das garantias legais e constitucionais.

A comunicação pós-operação, com resultados preliminares, relatórios circunstanciados e demais registros oficiais, será encaminhada no prazo legal, em estrita observância às determinações legais e às normas internas da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

10. ATUAÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, MEDIANTE O ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA AO LOCAL DEVIDAMENTE PRESERVADO, PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS, LIBERAÇÃO DO LOCAL E REMOÇÃO DE CADÁVERES

A atuação da polícia técnico-científica foi prejudicada por diversas razões, conforme detalhado no quesito nº 8. Dentre elas, vê-se a intensidade dos ataques armados e do risco contínuo à segurança das equipes. Além disso, corpos foram removidos por terceiros da área de mata até a Praça da Penha, antes da chegada das equipes periciais, o que inviabilizou a realização de exames de local e a coleta direta de vestígios *in situ*.

A despeito disso, a polícia técnico-científica atuou de forma subsequente, realizando exames necropapiloscópicos e coleta de DNA para identificação dos corpos, bem como os exames necroscópicos pelos peritos legistas, observando o rito estabelecido na ADPF nº 635.

Tais procedimentos contaram com o acompanhamento do corpo técnico do Ministério Público e com a presença de Promotor de Justiça durante todas as necropsias, assegurando transparência e fidedignidade pericial, bem como o respectivo controle externo da atividade policial, garantindo que todas as medidas pertinentes foram tomadas conforme as normativas existentes, bem como evitando posterior impugnação do atestado pelos laudos.

Por fim, informo que todos os corpos foram periciados.



11. ACOMPANHAMENTO PELAS CORREGEDORIAS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

Conforme relatado no quesito nº 5, a ação foi acompanhada institucionalmente pela Corregedoria-Geral das Polícias Civil e Militar e do GAECO/MPRJ, com monitoramento das ações e verificação da conformidade procedimental. As ocorrências de confronto, inclusive as com resultado morte, foram comunicadas de imediato para registro e controle internos.

12. UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme relatado no quesito n° 5, os policiais civis da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) e todos os policiais militares envolvidos na ação estavam equipados com câmeras corporais (*bodycams*), assegurando transparência e rastreabilidade.

No âmbito da SEPM, a Instrução Normativa n.º 167 de 30 de setembro de 2022 e a IN Instrução Normativa n.º 168 de 30 de setembro de 2022, ambas publicadas em Bol. da PM n.º 182 - 30 Set 22, disciplinam o uso de câmeras nas atividades policiais.

Todas as câmeras em pleno funcionamento foram empregadas durante a operação. As ocorrências de falhas técnicas foram registradas e comunicadas à empresa responsável pela manutenção e suporte dos equipamentos.

Destaca-se, ainda, que as forças de segurança do Estado vêm investindo no aprimoramento da utilização das câmeras e na aquisição de novos equipamentos, conforme processos de aquisição em andamento no âmbito das corporações (Câmera corporal: SEI-360017/002074/2024 – SEPOL; Câmera embarcada: SEI-360017/000568/2024 –SEPOL; Câmera viatura: SEI-350487/002984/2022 – SEPM).

13. UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS NAS VIATURAS POLICIAIS



Considerando o cenário geográfico e operacional da área de atuação, os deslocamentos nos trechos críticos foram realizados exclusivamente por veículos blindados, desprovidos de câmeras e de sistema de gravação de imagens.

14. JUSTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA DEFINIÇÃO DO GRAU DE FORÇA ADEQUADO À OPERAÇÃO

A definição e a comprovação do grau de força adequado à operação decorreram de planejamento exaustivo, lastreado em aproximadamente um ano de investigações conduzidas pelos órgãos de segurança pública. Equipes técnicas das polícias Civil e Militar reuniram-se ao longo de cerca de 60 (sessenta) dias para delinear a melhor estratégia de execução, considerando o histórico de operações na localidade e o *modus operandi* da facção criminosa *Comando Vermelho*, responsável por 51,9% das áreas dominadas por grupos armados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e notoriamente conhecida pelo emprego de armamento pesado e pela reação a abordagens policiais. A operação teve por finalidade conter e desarticular o avanço territorial da referida facção, o que exigiu planejamento robusto e mobilização de recursos compatíveis com a ameaça.

O planejamento operacional, aprovado pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, através da SSPIO/SEPOL, contemplou matriz de risco e estabelecimento de nível de força compatível com o cenário esperado, diante da concreta possibilidade de confronto armado e da necessidade de restabelecimento da ordem pública, em observância ao protocolo de uso proporcional da força (Resolução SEPOL nº 858/2025).

Diante do poderio bélico e das condições geográficas complexas do Complexo da Penha, a operação foi classificada como de nível tático máximo, impondo o emprego proporcional de meios letais e não letais, com preservação, sempre que possível, da integridade da população civil e dos agentes estatais, conforme exposto na resposta ao quesito n° 2.



15. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À BUSCA DOMICILIAR

Esta Corte Suprema, ao apreciar, em voto percuriam, quanto às buscas domiciliares, assim decidiu:

"Determinar que, no caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sejam observadas as seguintes diretrizes constitucionais, sob pena de responsabilidade: (i) a diligência, no caso específico de cumprimento de mandado judicial, deve ser realizada somente durante o dia, vedando-se, neste caso, o ingresso forçado em domicílios à noite; (ii) a diligência deve ser justificada e detalhada por meio da elaboração de auto circunstanciado, que deverá instruir eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao juízo da audiência de custódia para viabilizar o controle judicial posterior; e (iii) a diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins a que se destinam, sendo deferido em menor extensão, nesse ponto, o pedido de item "C", entretanto, reafirmando a validade constitucional de buscas domiciliares executadas no contexto de flagrância delitiva, inclusive no período noturno, na forma do artigo 5°, XI, da Constituição, no curso de operações policiais, na hipótese de utilização de residências para o depósito de drogas e armas clandestinas."

Nesta ordem de ideias, ressalta-se que as diretrizes constitucionais relativas às buscas domiciliares, assim como as fixadas no voto acima transcrito, foram devidamente observadas. Como já relatado, a operação teve por finalidade, entre outras, o cumprimento de 145 (cento e quarenta e cinco) mandados de busca e apreensão, assegurando a prévia autorização judicial. Não bastasse isso, as buscas foram cumpridas por mandados nominativos e com endereços específicos, realizadas no período diurno.



Nas hipóteses de flagrante, o ingresso em domicílio observou o art. 5°, XI, da Constituição Federal e o Tema 280 do STF, tendo sido devidamente documentado e comunicado à autoridade judicial.

16. PRESENÇA DE AMBULÂNCIA, COM A INDICAÇÃO PRECISA DO LOCAL EM QUE O VEÍCULO PERMANECEU DURANTE A OPERAÇÃO

Em cumprimento ao determinado por esta Suprema Corte, que, em voto per curiam, estabeleceu a "presença obrigatória de ambulâncias em operações policiais com risco de confronto armado, devendo os veículos permanecer no local mais próximo possível que permita a prestação de atendimento médico em condições de segurança", foram disponibilizadas pela Polícia Militar 6 (seis) ambulâncias, posicionadas em áreas seguras para atendimento emergencial durante a operação, além de outra nas proximidades.

Do total, duas eram CTI blindadas, duas CTI convencionais e duas convencionais destinadas ao transporte pela rede de saúde até o HCPM, assegurando resposta imediata a eventuais demandas de socorro médico.

Demais disso, a Polícia Civil posicionou uma ambulância na Avenida Itararé, com o empenho da ASE 505 do Quartel de Ramos, destinada ao atendimento de feridos civis e de agentes públicos, conforme descrito no quesito nº 6.

17. OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO USO DA FORÇA, EM ESPECIAL NOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS. EM CASO NEGATIVO, SOLICITA-SE INFORMAR AS RAZÕES CONCRETAS QUE TENHAM TORNADO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NESSES PERÍODOS

A estratégia adotada na Operação Contenção concentrou o confronto na área de mata, tradicional refúgio de criminosos, com o propósito de afastar o embate das zonas edificadas. Tal medida visou resguardar a integridade dos moradores e minimizar danos colaterais, em conformidade com as diretrizes da ADPF nº 635 quanto à proteção de civis em



áreas densamente povoadas. A abordagem demonstra a busca pela proporcionalidade e a preocupação em evitar locais de grande circulação de pessoas, abrangendo os horários de entrada e saída de estabelecimentos educacionais.

Portanto, a operação foi deflagrada em horário previamente calculado, de modo a evitar o fluxo de alunos e trabalhadores. A escolha do período considerou condições climáticas e parâmetros táticos de visibilidade, conforme o plano interinstitucional aprovado. Evitou-se a movimentação operacional nas proximidades imediatas de escolas e creches. Assim sendo, o princípio da proporcionalidade foi rigorosamente observado em todas as fases da ação. A maior parte dos confrontos ocorreu em zonas de mata e refúgio criminoso, sem impacto direto sobre a população civil.

Registre-se, ainda, que não houve utilização de helicópteros em apoio aéreo aproximado, com o objetivo de responder ataques de criminosos, mas apenas o emprego restrito como plataforma de observação, na orientação e coordenação das equipes de solo.

18. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA, SE HOUVER, PARA UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS OU DE SAÚDE COMO BASE OPERACIONAL DAS FORÇAS POLICIAIS, BEM COMO EVENTUAL COMPROVAÇÃO DE USO DESSES ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES CRIMINOSAS QUE TENHAM MOTIVADO O INGRESSO DAS EQUIPES

A operação ocorreu no Complexo da Penha, que abrange diversas comunidades tais como Feira, Paz, Sereno, Chatuba, Vila Cruzeiro, Caracol, Caixa d'Água, entre outras. Embora existam unidades educacionais e de saúde no território dessas comunidades, o planejamento operacional não previu rotas próximas a tais equipamentos. A incursão foi realizada em horário de menor fluxo de pessoas nas vias e anterior ao início das atividades escolares.

Com efeito, não houve utilização de escolas, creches ou unidades de saúde



como base operacional pelas forças policiais. O planejamento vedou expressamente o uso de equipamentos públicos civis para esse fim, em observância as regras fixadas no POP SEPM nº 01/2025 (BOL/PM nº 113/2025), Resolução SEPOL nº 858/2025 e Resolução Conjunta SESP/SEDUC nº 02/2024.

Em contrapartida, foram identificados pontos de observação e barricadas erguidas por criminosos em áreas contíguas a escolas e postos de saúde, o que reforçou a necessidade de intervenção policial para restabelecimento da normalidade e proteção dos cidadãos.

Registre-se, por fim, que algumas organizações criminosas atuantes no Estado do Rio de Janeiro não apenas ignoram a presença de equipamentos escolares e de saúde nos territórios onde exercem suas atividades, como também utilizam tais infraestruturas como pontos fortificados de ataque e defesa contra as forças de segurança.

CONCLUSÃO

Em linha de conclusão, consigna-se que a Operação Contenção, realizada em 28/10/2025, observou integralmente os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis, bem como as diretrizes e determinações da ADPF nº 635, da IN nº 52, de 23 de novembro de 2018, da Resolução SEPOL nº 858/2025, da Resolução Conjunta SESP/SEPOL/PMERJ nº 011/2025 e demais legislação aplicável. Foi planejada com controle judicial e acompanhamento ministerial, concentrando-se, preferencialmente, em áreas não residenciais, sem impacto sobre escolas, e com emprego proporcional da força.

A atuação estatal, diante de organizações criminosas de perfil narcoterrorista, constituiu exercício legítimo do poder-dever de proteção da sociedade, concretizando o princípio da legalidade e reafirmando o compromisso das forças de segurança pública com a legalidade, a transparência e a proteção dos direitos humanos, em estrita observância ao Estado Democrático de Direito e à defesa da vida.



Coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários à completa elucidação dos fatos.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025.

CLAUDIO CASTRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO